



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo III, de 22 de setembro de 2023 o Art. 31-F, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-G. Ficam estabelecidas diretrizes para a criação do Programa Autismo Sem Barreiras no Interior, com a finalidade de incentivar ações voltadas à inclusão, ao acolhimento e à ampliação do acesso à informação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares residentes nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. São diretrizes do Programa:

I – incentivar a divulgação de informações acerca dos direitos das pessoas com TEA e dos serviços públicos disponíveis para atendimento e acompanhamento especializado;

II – estimular a realização de ações educativas e de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista nos municípios do interior do Estado;

III – fomentar a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações comunitárias para promoção da inclusão da pessoa com TEA;

IV – incentivar a identificação das demandas relacionadas ao atendimento das pessoas com TEA nos municípios do interior do Estado;



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

V – estimular a disseminação de boas práticas voltadas ao acolhimento, à acessibilidade e à inclusão das pessoas com TEA;

VI – incentivar a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação que contribuam para ampliar o acesso à orientação e à informação às famílias residentes em localidades de difícil acesso;

VII – promover ações que contribuam para a redução das desigualdades regionais no acesso à informação e aos serviços destinados às pessoas com TEA;

VIII – estimular iniciativas voltadas à inclusão social, educacional e comunitária das pessoas com TEA nos municípios do interior do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de junho de 2026.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Mário César Filho.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

A presente propositura tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação do Programa Autismo Sem Barreiras no Interior, destinado a incentivar ações voltadas à inclusão, ao acolhimento e à ampliação do acesso à informação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares residentes nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

O Amazonas possui uma das maiores extensões territoriais do país, com municípios separados por grandes distâncias e, em muitos casos, acessíveis apenas por vias fluviais ou aéreas. Essa realidade geográfica impõe desafios significativos ao acesso das famílias atípicas a informações, serviços especializados e redes de apoio, especialmente fora da capital.

Embora o Estado venha avançando na promoção dos direitos das pessoas com TEA, por meio da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, e de outras iniciativas voltadas à inclusão e à conscientização, ainda existem desigualdades regionais que impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas autistas e de seus familiares que residem no interior amazonense.

Nesse contexto, a presente proposta busca estimular a disseminação de informações sobre direitos, serviços e políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, bem como incentivar a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações comunitárias para fortalecimento das ações de inclusão em todas as regiões do Estado.

A medida também reconhece a importância de alcançar comunidades rurais, ribeirinhas e localidades de difícil acesso, contribuindo para a redução das barreiras geográficas e informacionais que ainda dificultam o exercício pleno da cidadania por muitas famílias amazonenses.

Importante destacar que a proposição possui caráter programático, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes, sem criar órgãos, cargos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, observando os limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa.

Dessa forma, a proposta representa mais um passo na construção de um Amazonas mais inclusivo, acessível e comprometido com a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo o seu território, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de junho de 2026.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

Assinatura manuscrita em azul de Mário César Filho.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2026.10000.00000.9.023220
Data 10/06/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.023220

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 10/06/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.